

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 - PROGUARU	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2016	PROC. ADM. Nº 420/2016
OBJETO: Bloco, tubo, piso intertravado, guias e canaletas de concreto e cimento	
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: FERMIX IND. E COMÉRCIO LTDA.	

Na sede social da **PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A - PROGUARU** sociedade de economia mista, constituída nos termos da Lei Municipal nº 2.305 de 22 de maio de 1979, com Inscrição no C.N.P.J. Nº 51.370.575/0001-37 e Inscrição Estadual nº 336.118.324.110, com sede no Município de Guarulhos, neste Estado, a Av. Arminda de Lima nº 788, na decorrência legal da adjudicação administrativa, no competente processo de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 050/2016 é celebrado a presente Ata de Registro de Preços com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município de Guarulhos, Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei nº 10.520/2002, demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito, que especificamente se regerá:

ÓRGÃO GERENCIADOR, a Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente: José Roberto Vomero (RG nº 12.154.870 SSP/SP), **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** Diretor Administrativo Financeiro: Leonardo Matheus Paes Lago (R.G. nº 35.436.010 SSP/SP) e Diretor Técnico: Jorge Marques da Silva Santos (RG nº 12.829.979-4).

1 - DO OBJETO

- 1.1. - A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à bloco, tubo, piso intertravado, guias e canaletas de concreto e cimento, conforme descrito no Anexo I, cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.1. -Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- 2.2. -Convocar o compromissário fornecedor para assinatura da Ata de RP ou instrumento que o substitua;
- 2.3. - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

- 2.4. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no instrumento contratual.

3 _____ - DA VIGÊNCIA

- 3.1. - A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- 4.1. - A **CONTRATADA** se obriga à entrega total dos serviços, objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 4.2. - Oferecer os bens contratados com garantia de acordo com o **Anexo I**, contados da data do seu recebimento definitivo.
- 4.3. - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante.
- 4.4. - Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 4.5. - Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.6. - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.
- 4.7. - Substituir os bens que, a juízo **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** do representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 4.8. - Realizar, sob suas expensas, a entrega dos bens.
- 4.9. - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento.
- 4.10. - Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- 4.11. - Manter preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência deste Instrumento, para representá-la sempre que for necessário.
- 4.12. - Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste Instrumento.
- 4.13.** - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste Instrumento.
- 4.14. - O material deverá ser entregue parceladamente em até 05 (cinco) dias, contados da data do pedido e de acordo com as necessidades da PROGUARU.
- 4.14.1. O local para entrega do produto será na Rua: Campo Grande, 188 – Jardim Ipanema, ou em outro local designado pela Proguaru sempre dentro do Município de Guarulhos.

4.14.2. **A Proguaru a qualquer tempo poderá utilizar-se de testes e ensaios técnicos de empresas especializadas para aferição da qualidade, conforme previsto no Art. 75 da Lei Federal nº 8.666/93, sob expensas da CONTRATADA, em laboratório indicado pela CONTRATANTE.**

4.14.2.1. Fica obrigada a **CONTRATADA** a fornecer, no prazo de 02 (dois) dias após a notificação, autorização por escrito, bem como quaisquer outros documentos ou informações necessárias para o encaminhamento dos produtos para ensaios/testes.

4.14.2.2. A **CONTRATADA** poderá encaminhar um representante para acompanhar a separação do material e a entrega no laboratório que realizará os ensaios/testes.

4.14.2.3. A **CONTRATADA** se obriga a realizar o pagamento dos laudos, que será efetuado diretamente ao laboratório, nas condições em que este indicar.

4.14.2.4. Havendo interesse, será disponibilizada uma cópia dos laudos à **CONTRATADA**.

4.14.2.5. Caso o produto seja reprovado, seu fornecimento será suspenso pelo prazo de 30 dias para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena das sanções previstas.

5 – DOS PREÇOS

5.1. - Os preços, as quantidades, os fornecedores **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no **Anexo I**.

6 – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. - O preço unitário dos objetos desta ATA será aquele constante do **Anexo I**.

6.2. - Correrão exclusivamente por conta do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.3. - O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4. - O pagamento será efetuado ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com **RECURSOS PRÓPRIOS DA PROGUARU**, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente recebida e atestada.

6.5. - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega do material, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente recebida e atestada.

6.5.1. **Deverá ser indicado no corpo do documento fiscal os dados bancários para pagamento.**

6.6. - O pagamento fora do prazo estabelecido, sujeitará a PROGUARU à multa de 1% (um por cento) em favor do contratado, além dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

- 6.7. - **O pagamento de todas as duplicatas será efetuado somente com títulos em carteira, ou através de crédito em conta corrente da contratada.**
- 6.8. - Para pagamentos através de CRÉDITO em conta corrente a CONTRATADA deverá autorizar e informar a PROGUARU através de correspondência, em papel timbrado, os dados necessários para a efetivação do CRÉDITO.
- 6.9. - O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obriga-se a encaminhar recibo ou duplicata quitada, após a confirmação do CRÉDITO em conta corrente, relativo ao pagamento efetuado.
- 6.10. - A existência de preços registrados não obriga a **PROGUARU** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a preferência de contratação em igualdade de condições.

7 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 7.1. -A contratação com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** do registro de preços será formalizada por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. - O instrumento contratual observará, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.3. - Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

8 – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS

- 8.1. -Quando o preço médio praticado no mercado tornar-se inferior ao preço registrado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
- 8.1.1 - convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 8.1.2. -frustrada a negociação, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido;
- 8.2. - Quando o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da **PROGUARU** para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no art. 23, do Decreto 23.454/2005.
- 8.3. - O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no art. 24, do Decreto 23.454/2005.
- 8.4. - O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá solicitar à **PROGUARU** o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no art. 24, do Decreto 23.454/2005.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. - Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

- 9.2. - Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência, multa e demais penalidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 9.3. - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.3.1 Advertência;
- 9.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do pedido quando não entregue;
- 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, quando entregue em desacordo com o contratado;
- 9.3.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item reprovado no exame de qualidade, caso o vício não seja sanado;
- 9.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- 9.3.6. Declaração de inidoneidade **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.
- 9.3.7. - O atraso na entrega do objeto licitado, segundo definido no Instrumento expedido pela Proguaru, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), do valor total do item ou itens em atraso, por dia, limitado o prazo a 30 (trinta) dias, quando será caracterizada a inexecução total do contrato.
- 9.4. - Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.5. - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.6. - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da PROGUARU, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
- 10.2. - Para todas as questões suscitadas na execução deste, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da **Comarca de Guarulhos**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento desta ARP.

Nada mais havendo a tratar, eu _____
(.....) lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai rubricada e assinada.

Guarulhos, de de 2017

ORGÃO GERENCIADOR

LEONARDO MATHEUS PAES LAGO
Diretor Administrativo Financeiro

JORGE MARQUES PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SILVA SANTOS
Diretor Técnico

JOSÉ ROBERTO VOMERO
Diretor Presidente

FERMIX IND. E COMÉRCIO LTDA.
ORGÃO COMPROMISSÁRIO

Testemunhas:

ANEXO I – QUADRO RESUMO

Compromissário Fornecedor: FERMIX IND. E COMÉRCIO LTDA.		
Endereço: Rua Manoel Fernandes Garrote, 1035 – Guarulhos SP		
CEP: 07160-520	Fone: (11) 2469-1666	Fax:
CNPJ: 64.851.538/0001-92	Insc. Est.: 336.306.895.119	E-mail: fermix@fermixtubos.com.br
Pessoa que deverá assinar a ata: Hamilton Silva Santos		RG 16.501.931-1

LOTE 02					
Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
2.1	Tubo circular de concreto armado, diâmetro 0,60 x 1,50 m, tipo pa2, conforme abtn / nbr 8890/2003	494	PÇ	140,80	69.555,20
2.2	Tubo circular de concreto armado, diâmetro 0,80 x 1,50 m, tipo pa2, conforme abtn / nbr 8890/2003	144	PÇ	218,90	31.521,60
2.3	Tubo circular de concreto PORTAL DA TRANSPARÊNCIA armado, diâmetro 1,50 x 1,50 m, tipo pa2, conforme abtn / nbr 8890/2003	350	PÇ	121,80	42.630,00
2.4	Tubo circular de concreto armado, diâmetro 1,00 x 1,50 m, tipo pa2, conforme abtn / nbr 8890/2003	152	PÇ	276,40	42.012,80
2.5	Tubo circular de concreto armado, diâmetro 0,30 x 1,50 m, tipo pa2, conforme abtn/nbr 8890/2003	70	PÇ	86,40	6.048,00
2.6	Tubo circular de concreto armado, diâmetro 2,00 x 1,50 m, tipo pa2, conforme abtn/nbr 8890/2003	44	PÇ	2.012,60	88.554,40
2.7	Tubo circular de concreto armado, diâmetro 0,40 x 1,50 m, tipo pa2, conforme abtn/nbr 8890/2003	50	PÇ	90,00	4.500,00
2.8	Tubo circular de concreto armado, diâmetro 1,50 x 1,50 m, tipo pa2, conforme abtn/nbr 8890/2003	70	PÇ	668,00	46.760,00
2.9	Tubo circular de concreto armado, diâmetro 1,20 x 1,50 m, tipo pa2, conforme abtn/nbr 8890/2003	100	PÇ	509,00	50.900,00
Valor Total do lote 02				382.482,00	

(Trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)